



MPV 923
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A receita indireta obtida em decorrência do disposto no §1º-A do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada por esta Lei, decorrente da venda ou uso de aplicativos, ou do acesso a plataformas digitais ou meios similares, ou de serviços de telecomunicação, será tributada como renda líquida para fins de aplicação da receita sobre concursos de prognósticos, na forma do art. 26 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, e desde que comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social.



SF/20207.32050-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além de extremamente mal redigida, a alteração legal, que não tem caráter de urgência nem relevância, e que jamais poderia ser veiculada por medida provisória, tem endereço certo: beneficiar empresas de TV que desejam auferir lucros com sorteios e premiações, por meio de receitas indiretas oriundas da venda de aplicativos ou serviços oferecidos por meio de plataformas digitais.

Trata-se de medida que atende demanda de emissoras de TV (SBT, Record, RedeTV e Band) pela retomada dos sorteios, inclusive por meio de chamadas telefônicas ou acesso a aplicativos em telefones móveis ou similares, restabelecendo situação que existiu até 1998, quando emissoras de TV ofereciam diversos tipos de prêmios para telespectadores que fizessem as chamadas telefônicas para o número divulgado.

Ao final, havia um sorteio eletrônico entre os números de telefone registrados para definir o ganhador. Cada uma dessas ligações, porém, era onerada com uma taxa, debitada da conta telefônica, sendo que parte desses valores arrecadados eram destinados às emissoras de TV.

Esses sorteios foram regulados em 1996 por Portaria do Ministério da Justiça (Portaria 413/1996), que autorizou entidades filantrópicas a realizarem sorteios de bens recebidos sob doação. Essa previsão abriu caminho a que milhões fossem arrecadados, sem que os bens sorteados fossem, de fato, oriundos dessa fonte. A portaria permitiu a captação de apostas pelos telefones 0900 e a divulgação dos sorteios pela TV. A partir daí, montou-se um esquema controlado por empresas especializadas em serviço 0900 e pelas redes de TV, que repassavam menos de 5% da arrecadação para as entidades beneficentes.

No final de 1997, foi editada nova portaria (1.250/97), fixando o percentual mínimo de 10% da receita bruta para as filantrópicas.



SF/20207.32050-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em face da lesividade aos consumidores, esses sorteios foram considerados ilegais pelo Poder Judiciário. Em abril de 1998, a 15ª Vara Federal de São Paulo concluiu pela ilegalidade da portaria que autorizou os sorteios pelas filantrópicas e proibiu o Ministério da Justiça de autorizar novas premiações. A seguir, decisão da juíza da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro cassou liminar na qual as redes nacionais de televisão vinham se baseando para realizar os sorteios de prêmios com apostas pelos telefones com prefixo 0900.

Com a decisão, foi interrompida a exploração de jogos pela TV, e que apenas em 1997 arrecadou cerca de R\$ 270 milhões em ligações telefônicas, sem que as entidades filantrópicas fossem, de fato, beneficiadas.

Apesar de entendermos que a medida provisória deve ser rechaçada, em caso de ser aprovada, para que não se reflita essa situação, com o enriquecimento ilícito das redes de TV e o incentivo a participação em sorteios, movimentando bilhões de reais, em detrimento de concursos de apostas já existentes, e sem que a seguridade social seja beneficiada com a receita de concursos de prognósticos, é necessário explicitar essa tributação, o que fazemos na forma da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS



SF/20207.32050-00